



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI

EDITAL Nº 01/2026

**PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL DO IFES CAMPUS GUARAPARI - RENOVAÇÃO**

O Diretor-Geral do *Campus* Guarapari do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições legais pertinentes, torna público o Edital nº 01 de 2026, que discorre sobre o Processo Seletivo Simplificado para a renovação da participação nos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do IFES - Programas Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio-moradia e Auxílio-didático e uniforme.

1. DO OBJETIVO

Em consonância a Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei Nº 14.914 de 03/07/2024) e a Portaria nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011 e seus Anexos I e II estabelecida pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), o presente Edital tem por objetivo conceder os auxílios acima referidos como parte das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil, para o público-alvo ao qual se destina, visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes do IFES – *Campus* Guarapari; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos; reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal; contribuir para a promoção da melhoria do desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados em quaisquer cursos técnicos integrados, cursos técnicos concomitantes/subsequentes ou de graduação presenciais, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social¹, que participaram dos Programas Específicos em 2025 por meio dos Editais 01/2025, 02/2025, 03/2025 e que não tiveram mudanças na situação socioeconômica familiar². Para se inscreverem os/as estudantes devem estar dentro do perfil de renda familiar per capita de até 1 salário mínimo vigente.

3. DOS PROGRAMAS:

Os auxílios estudantis poderão ser ofertados pelo Ifes *Campus* Guarapari com recursos provenientes do financiamento da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, conforme o quadro abaixo:

- 1 De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145 de 2004), vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).
- 2 Os estudantes que tiveram mudanças em sua situação social e econômica ou que pretendem ingressar nos programas da assistência estudantil de nível primário poderão se inscrever no Edital 02 de 2026. Esse terá como público-alvo os estudantes que não receberam auxílios estudantis no ano de 2025.

3.1 DOS AUXÍLIOS, OBJETIVOS E FORMAS DE CONCESSÃO

Programa	Objetivo	Forma de concessão
Auxílio-moradia	Auxiliar na complementação das despesas com aluguel.	-Repasse financeiro direto ao discente; -O valor máximo a ser repassado ao estudante a título de auxílio-moradia poderá ser de até R\$ 400,00 reais por mês de vigência do auxílio.
Auxílio-alimentação	Contribuir para a complementação dos gastos com a alimentação dos discentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.	-Repasse financeiro direto ao discente. -O valor do auxílio-alimentação será estabelecido de acordo com a faixa de renda per capita familiar e carga horária do curso. Os valores abaixo descritos correspondem aos valores mensais: - Alunos com renda per capita de até meio salário mínimo poderão receber o valor de R\$ 300,00 reais mensais se forem estudantes dos cursos integrados ou integral. -Alunos com renda per capita maior do que meio salário mínimo e até um salário mínimo poderão receber o valor de R\$ 250,00 reais mensais se forem estudantes dos cursos integrados ou integral. - Alunos com renda per capita de até meio salário mínimo poderão receber o valor de R\$ 250,00 reais mensais se forem estudantes dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes ou noturnos. -Alunos com renda per capita maior do que meio salário mínimo e até um salário mínimo poderão receber o valor de R\$ 200,00 reais mensais se forem estudantes dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes ou noturnos. Observação: estudantes que não frequentam todas as disciplinas por motivo de aproveitamento de grade curricular de curso já concluído poderão receber o valor do auxílio-alimentação de forma proporcional aos dias frequentados. O valor a ser pago será definido pela CIAPAE.
Auxílio - transporte	-Contribuir com a complementação das despesas de transporte dos discentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.	-Repasse financeiro direto ao discente. - Aos estudantes residentes no município de Guarapari e que forem selecionados para a concessão do auxílio-transporte poderá ser repassado o valor referente ao custeio de até 50 tarifas estudantis (valor atual de R\$ 122,50 reais) por mês de vigência do auxílio. - Para os estudantes que residam no município de Guarapari e utilizam Vans escolares: o valor máximo a ser repassado para o estudante residente em Guarapari e que utiliza Van escolar será o valor referente ao custeio de até 50 tarifas estudantis (valor atual de R\$ 122,50 reais) por mês de vigência do auxílio. - Os estudantes residentes em outros municípios como Vila Velha, Vitória, Serra, Piúma, Anchieta e Alfredo Chaves, poderão ser assistidos com o auxílio-transporte equivalente a até 50% do valor da sua despesa, sendo de R\$ 400,00 reais (quatrocentos reais) o valor máximo a ser repassado pelo IFES por mês de vigência do auxílio-transporte. Observação: Caso o valor integral do transporte pago pelo estudante seja igual ou menor do que o valor de uma cartela de passe municipal de Guarapari, o estudante poderá ser assistido com até 100% do valor do transporte.
Auxílio-didático e Uniforme	- Contribuir para a equidade nos processos de formação acadêmica dos discentes prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, facilitando o acesso ao uniforme e materiais indispensáveis à formação.	a) Entrega de uniforme ao estudante. - O estudante poderá ser contemplado com camisa de uniforme. b) Entrega de calculadora científica. - O estudante poderá receber uma calculadora científica para fins de utilização nas atividades escolares que demandam o uso do material, desde que não tenha recebido o material em anos anteriores.

4. DAS VAGAS

4.1 O número de estudantes selecionados dependerá da avaliação dos profissionais da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) e da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CIAPAE) em relação à demanda apresentada e o recurso disponível (dotação orçamentária) para cada programa.

4.2 A concessão dos auxílios será facultada de acordo com os recursos disponíveis para a Política de Assistência Estudantil para o ano letivo de 2026.

4.3 Para a concessão dos auxílios será estabelecida a ordem de classificação por vulnerabilidade social/Situação de pobreza econômica/renda, ou seja, os estudantes com maiores dificuldades econômicas e sociais terão preferência na concessão dos auxílios.

5. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

O processo de classificação e seleção ocorrerão em etapas, a saber:

5.1 Primeira etapa: leitura do edital pelo estudante, que deverá anotar possíveis dúvidas referentes ao edital e/ou preenchimento dos documentos e buscar informações na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar para esclarecimentos das mesmas, seja por telefone (número 27 3083-4388), pessoalmente ou por e-mail (assistenciaestudantil.gua@ifes.edu.br).

5.2 Segunda etapa: inscrição a ser realizada pela internet, de acordo com o cronograma de datas, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, com anexação dos arquivos em formato pdf descritos no ANEXO I do Edital 01 de 2026. O preenchimento deverá ser realizado pelo estudante e/ou familiar responsável. É importante destacar que antes de preencher o formulário eletrônico o estudante deverá ter providenciado todos os documentos do ANEXO I e ter salvo os arquivos separadamente e no formato pdf. O formulário deverá ser preenchido uma única vez. O link para acesso ao formulário é <https://forms.gle/7agnWFs7Qqb8mnFR9>

5.3 Terceira etapa: divulgação da listagem dos candidatos com documentação completa e dos candidatos com pendências (resultado parcial da análise documental). Entende-se como candidatos aptos os que enviaram toda a documentação corretamente e candidatos com pendências os que não enviaram toda a documentação necessária e descrita no edital. Os candidatos com pendências poderão entrar com recurso e caso enviem a documentação pendente e, no prazo estabelecido, se tornarão aptos a participarem da seleção. O link para envio da documentação pendente será disponibilizado junto com o resultado parcial no site do Ifes-Campus Guarapari.

5.4 Quarta etapa: Avaliação realizada pela profissional de Serviço Social de todos os candidatos com documentação completa, para fins de acompanhamento social dos estudantes, tendo como direcionamento a legislação pertinente - Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024 (Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil), Resolução nº 19/2011 do Conselho Superior do Ifes (Institui a Política de Assistência Estudantil do Ifes) e critérios complementares como: condições de moradia, estabilidade ocupacional dos provedores financeiros da família, escolaridade dos membros familiares, estrutura de estudo disponível em casa e outras informações relativas ao contexto de vida do/a estudante como questões de gênero, raça/etnia, relações familiares. Nessa etapa poderão ocorrer entrevistas ou outros instrumentais técnicos que se fizerem necessários com os estudante e/ou familiares, bem como reuniões internas da CAM com os setores de ensino do *campus* Guarapari. Tais reuniões terão como finalidade a aproximação à vivência estudantil do demandante do auxílio, obedecendo o

que apregoa o código de ética profissional do Assistente Social e dos demais profissionais envolvidos no âmbito da realização de trabalho multidisciplinar.

5.5 No processo de classificação e seleção serão observados os seguintes critérios principais:

- a) Cumprimento de todos os requisitos exigidos para o(s) auxílio(s) pleiteado(s) e das etapas do processo de seleção;
- b) Renda per capita familiar/Variável principal dentre os critérios de seleção. Considera-se família o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros, compartilhem as despesas e podem residir ou não no mesmo domicílio. Por membro da família compreende-se a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele resida na data de inscrição do candidato e/ou que compartilha dos mesmos recursos financeiros e despesas do grupo familiar. Aqui estão incluídos os estudantes que residem em “república”, mas tem como referência de lar a casa da família. Somente é considerado estudante independente se ele/a não tiver nenhum vínculo familiar financeiro, se a família não tiver participação nenhuma em seu sustento e, neste caso, o/a estudante deve comprovar a forma como se sustenta financeiramente.

Após identificada a renda per capita familiar, para fins de classificação, será realizada a segmentação em duas faixas de renda per capita (Faixa de renda 1 – Grupo Prioritário: famílias detentoras de renda per capita de até meio salário mínimo e Faixa de renda 2: famílias detentoras de renda per capita maior do que meio salário mínimo e até 1 (Um salário mínimo). A renda per capita familiar será identificada a partir das informações descritas no Cadastro Único Para os Programas Sociais (CadÚnico) e dados socioeconômicos do Estudante obtidos por meio da documentação socioeconômica apresentada no edital ao qual participou em 2025 e do acompanhamento do Serviço Social.

5.6 Além do critério principal de renda per capita será conferida prioridade ao recebimento dos auxílios:

- c) Ao estudante egresso da rede pública de educação básica.
- d) Ao estudante egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- e) Ao estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência.
- f) Ao estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída.
- g) Ao estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.
- h) Ao estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais.
- i) Ao estudante que esteja cursando (no caso do nível superior de ensino) a primeira graduação e que não participe do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal.

5.7 Quinta etapa/Resultado final: divulgação dos estudantes com os auxílios deferidos e/ou em lista de classificação de suplência e dos estudantes indeferidos por meio do número de CPF tarjado e número de matrícula. Em caso de indeferimento será listada a motivação.

5.7.1 Para fins de classificação, havendo empate entre um ou mais candidatos, será classificado, prioritariamente, nessa ordem:

- a) O estudante com deficiência, conforme Decreto n° 3.298/1999;
- b) O estudante de menor idade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, Art. 4º);
- c) O estudante que residir mais longe do *campus* Guarapari.

6. INSCRIÇÃO

6.1 O estudante deverá realizar a inscrição conforme data descrita no cronograma, mediante o preenchimento do formulário eletrônico uma única vez e, anexar a documentação (ANEXO I). Link para acesso ao formulário: <https://forms.gle/7agnWFs7Qqb8mnFR9>

7. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

7.1 Assinar o Termo de Compromisso do Discente (ANEXO III) e apresentar os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de aluno menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado também pelos responsáveis.

7.2 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD). Os estudantes com números elevados de faltas sem justificativa poderão ser contatados pelo setor CAM para fins de acompanhamento e permanência ou exclusão da participação nos programas.

7.3 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

7.4 Encaminhar, em caso de desistência, à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa.

7.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

7.6 Apresentar por meio do formulário eletrônico (exclusivamente para os estudantes contemplados com o auxílio-transporte e/ou auxílio-moradia) os comprovantes de despesas (original e/ou cópia) até o último dia de cada mês de referência. Exemplo: os recibos e notas fiscais do mês de maio de 2026 serão recebidos pela CAM até o dia 31 de maio de 2026. O formulário estará disponível no site do Ifes-*Campus* Guarapari.

7.7 Apresentar justificativa, por escrito, à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos em um prazo de até 7 dias úteis após as datas previstas neste edital.

7.8 Comunicar qualquer alteração da situação social e financeira familiar, por escrito, à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, apresentando nova comprovação.

§ 1º. Em caso de descumprimento de algum item acima, o estudante poderá ter o auxílio suspenso até regularizar a situação ou cancelado conforme orientação do termo de compromisso. O estudante terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa a ser avaliada pelos profissionais de CAM e/ou CIAPAE.

8. DA DURAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO E MESES DE VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

8.1 A participação dos alunos inseridos nos programas será válida para o ano de 2026.

8.2 Havendo dotação orçamentária, os estudantes deferidos poderão receber os auxílios referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2026.

9. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O aluno que não responder aos formulários de acompanhamento e não apresentar os comprovantes de despesas terá o auxílio suspenso até a regularização. O Prazo para regularização será de 60 (sessenta) dias. Após

esse prazo o aluno será desligado do programa. Em caso de regularização, o estudante não receberá o valor do auxílio equivalente ao período de suspensão.

9.2 O cancelamento da participação dos alunos nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.2.1 Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos no item 7 deste edital.

9.2.2 Automaticamente na conclusão do curso ou término do Programa.

9.2.3 Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do aluno e/ou responsável, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas. O estudante e/ou responsável deverá devolver o recurso recebido até o momento da confirmação de que foram apresentadas informações falsas, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.2.4 O estudante selecionado que apresentar problemas referentes ao domicílio bancário para recebimento do auxílio e que não regularizar a situação até 30 dias após a comunicação da CAM quanto aos problemas bancários terá o auxílio cancelado.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo mediante nova classificação e seleção ou por meio de deliberação da CIAPAE.

10. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO	LOCAL OU COMO SERÁ REALIZADO
Divulgação do Edital	05/02/2026	Site do Ifes-Campus Guarapari
Inscrição	De 06 de fevereiro a 22 de fevereiro	Preenchimento do formulário e envio de toda documentação contida no ANEXO I Observação: antes de preencher o formulário o estudante deverá ter providenciado a documentação contida no ANEXO I e ter salvo os documentos no formato pdf para anexar nos locais especificados no formulário. Link para acesso ao formulário https://forms.gle/7agnWFs7Qqb8mnFR9
Resultado parcial – Análise documental	05 de março	Site do Ifes-Campus Guarapari
Recebimento dos recursos do resultado parcial	Até 10 de março	Por meio de formulário eletrônico. O estudante deverá anexar no local designado pelo formulário toda a documentação pendente e/ou necessária para a interposição do recurso. Observação: o endereço eletrônico para acesso ao formulário será disponibilizado no site do Ifes-Campus Guarapari junto com o resultado parcial.
Avaliação	A partir de 11 de março	Será realizada por meio da documentação apresentada pelo estudante. Poderão ocorrer entrevistas e/ou visitas domiciliares para análises complementares.
Resultado final	31 de março	Site do Ifes-Campus Guarapari

Observação: as datas contidas no cronograma poderão ser alteradas em decorrência da demanda de inscrições apresentadas e/ou outras intercorrências. Havendo alterações, um novo cronograma será divulgado no site do Ifes-Campus Guarapari.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

- b) É de responsabilidade do candidato acompanhar as etapas e os resultados deste processo de classificação e seleção, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.
- c) As informações fornecidas nos formulários e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato e/ou seu responsável.
- d) O Ifes *Campus* Guarapari se reserva o direito de checar as informações e a documentação apresentada, por diferentes meios, tais como nova entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever a classificação e seleção e o auxílio concedido em qualquer época.
- e) Todas as divulgações deste edital ocorrerão no site do *campus* Guarapari.
- f) O aluno contemplado pelo Auxílio-transporte ou Auxílio-moradia deverá apresentar mensalmente a CAM do Campus Guarapari os documentos que comprovem a utilização do recurso recebido para o fim a que se destina, conforme será previsto no Termo de Compromisso do Discente e neste edital.
- g) Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar, no prazo máximo de 30 dias, o não recebimento do auxílio referente ao mês pleiteado. Casos excepcionais poderão ser analisados pelos profissionais da CAM e/ou CIAPAE.
- h) Os pagamentos dos auxílios: alimentação, moradia e transporte serão realizados por meio de repasse financeiro direto ao estudante, sob a forma de Ordem Bancária em conta bancária exclusivamente em nome do aluno. Não serão aceitas contas conjuntas ou de outras pessoas da família. O estudante que informar dados incorretos da conta, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado, ou apresentar contas de terceiros perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.
- i) Caso o estudante tenha modificado os seus dados bancários deverá entregar a cópia contendo os dados bancários até 3 dias após a data da publicação do resultado final.
- j) A documentação entregue ou enviada, assim como as informações prestadas pelos candidatos, obedecerão ao sigilo necessário e serão arquivadas pela CAM e não serão devolvidas.
- k) O estudante poderá se candidatar a mais de uma modalidade de auxílio no corrente ano, mas somente poderá receber o(s) auxílio(s) que for ou forem selecionado(s), de acordo com as possibilidades orçamentárias e os critérios de seleção estabelecidos pela CIAPAE.
- l) Alunos que recebem bolsa para os mesmos fins a que se destina esse edital não poderão participar da seleção.
- m) O estudante selecionado, mas que está com pendências na CAM somente será incluído na folha de pagamento após resolver as pendências.
- n) Os valores dos auxílios estudantis estão sujeitos a dotação orçamentária do ano de 2026 e podem sofrer alterações em relação ao ano letivo anterior, tanto em quantidade de auxílios, quanto em valores.
- o) A CIAPAE visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas, mediante os recursos disponíveis, poderá alterar os valores (aumento ou diminuição) dos auxílios durante o ano de 2026. Haverá comunicação prévia aos estudantes caso isso ocorra.

- p) Havendo atrasos no repasse de recursos pelo governo federal, consequentemente poderão ocorrer atrasos nos pagamentos dos auxílios.
- q) Caso os recursos não sejam repassados para fins de pagamento dos auxílios, conforme a previsão orçamentária estabelecida para o *campus* Guarapari no ano de 2026, os mesmos poderão ser suspensos.
- r) Em caso de dúvidas, entre em contato com a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar em qualquer etapa do processo pelo e-mail assistenciaestudantil.gua@ifes.edu.br, pelo telefone 30834388 ou compareça ao setor.
- s) Para conhecer a Política de Assistência Estudantil e todos os seus programas, os estudantes poderão acessar os seguintes endereços eletrônicos:

[L14914 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L14914)

[http://www.ifes.edu.br/images/stories/files/Institucional/conselho_superior/2011/
RES_CS_19_2011_Politica_Assistencia_Estudantil.pdf](http://www.ifes.edu.br/images/stories/files/Institucional/conselho_superior/2011/RES_CS_19_2011_Politica_Assistencia_Estudantil.pdf)

https://www.ifes.edu.br/images/stories/files/Pro_reitoria_ensino/Portaria_1602_2011_Anexos_I_e_II.pdf

[http://www.ifes.edu.br/images/stories/files/Pro_reitoria_ensino/Portaria_1602-I-2011-
Programas_Apoio_Formacao_Academica.pdf](http://www.ifes.edu.br/images/stories/files/Pro_reitoria_ensino/Portaria_1602-I-2011-Programas_Apoio_Formacao_Academica.pdf)

- t) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelos profissionais da Assistência Estudantil ou pela Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil do *Campus* Guarapari.

Guarapari, 05 de fevereiro de 2026

Adriano Mesquita Oliveira/Diretor-Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, nº 720 - Bairro Aeroporto - Guarapari – ES. CEP 29211-625

(27) 3261-9900

ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO E REQUISITOS

1. Requerimento de auxílio Assistência Estudantil – (ANEXO II)	Original
2. Termo de Compromisso (ANEXO III)	Original
3. Declaração de situação socioeconômica inalterada (ANEXO IV)	Original
4. Termo de Responsabilidade (ANEXO VII)	Original
5. CPF do estudante	Cópia simples
6. Horário individual do estudante (deverá ser retirado do sistema acadêmico)	Original
7. Dados bancários da Conta Poupança da Caixa Econômica Federal ou conta corrente em qualquer banco nome do aluno: saldo ou extrato ou qualquer documento emitido pelo banco, onde constem o nome do titular, número da conta, número da agência e operação.	Cópia Simples
8. Relatório Sintético do CadÚnico, Ficha Espelho do Cadastro Único atualizado (com data inferior a 3 meses ao lançamento do Edital 01 de 2026).	Cópia simples.
18. Para requerimento do auxílio-transporte o estudante deverá atender aos seguintes requisitos: - Não ter condições de acesso gratuito garantido por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais; - Assinalar no Anexo II a intenção de receber o auxílio e apresentar o comprovante de gastos com transporte para o trajeto casa x escola a saber: a) Vans/ônibus escolares: contrato de prestação de serviços de transporte assinado em fevereiro de 2026 e nota fiscal eletrônica do mês de fevereiro de 2026 referente ao gasto com o transporte (para fins de inscrição). Mensalmente deverá ser apresentada a nota fiscal eletrônica pelos estudantes selecionados conforme descrito neste edital. Não serão aceitos recibos ou boletos para a comprovação. Caso o estudante tenha idade igual ou maior do que 18 anos o contrato e a nota fiscal deverão estar em seu nome. E, caso o estudante tenha idade menor do que 18 anos o contrato e a nota fiscal deverão estar em nome do responsável legal. b) Ônibus intermunicipal: canhotos das passagens, que deverão ser entregues para fins de inscrição (1 canhoto de ida e 1 canhoto de volta/mês de fevereiro de 2026). Caso o estudante seja selecionado para esse programa deverá apresentar todos os canhotos das passagens utilizadas mensalmente, para a comprovação dos gastos mensais em consonância as regras e prazo estabelecidos por este edital ou Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar. c) Ônibus urbano: Cartão Guaracard ou cadastro e cupom fiscal da compra do passe escolar do mês de fevereiro de 2026. Mensalmente deverá ser apresentado o cupom fiscal de recarga do cartão em consonância as regras e prazo estabelecidos por este edital. 19. Para requerimento do auxílio-moradia o estudante deverá atender aos seguintes requisitos: - Residir ou possuir grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao <i>Campus</i> no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.	Cópia simples do contrato do transporte e da nota fiscal de pagamento ou do cupom fiscal de recarga do Guaracard. Não serão aceitos apenas boletos/Transfêrência bancária. No caso do recibo de aluguel e da declaração de aluguel deverão ser apresentados os originais. Para comprovação de gasto com o transporte intermunicipal deverão ser apresentados os canhotos das passagens.

	- Assinalar no Anexo II a intenção de receber o auxílio-moradia e apresentar os seguintes documentos: a) Um comprovante de residência em nome do estudante e/ou responsável do local em que residia antes de ingressar como estudante do IFES-<i>Campus</i> Guarapari (mês de janeiro de 2026) e o atual (local em que mora atualmente em decorrência da necessidade de estudar no IFES-<i>Campus</i> Guarapari-Mês de fevereiro de 2026). Observação: caso o estudante já tenha participado do programa auxílio-moradia em anos anteriores não se faz necessário a entrega do comprovante de residência do local em que morava antes de ingressar no Ifes-<i>Campus</i> Guarapari. b) Contrato de locação ou declaração de locação do local de residência atual assinado no mês de fevereiro de 2026 (ANEXO V) e recibo do pagamento do aluguel de fevereiro de 2026. Mensalmente deverá ser apresentado o recibo de pagamento e este deverá conter as seguintes informações: valor, data, nome e CPF do proprietário do imóvel. Caso o estudante seja menor de 18 anos deverá apresentar a autorização para moradia (ANEXO VI) e o contrato e recibo deverão estar em nome do responsável legal. Para os estudantes com idade igual ou maior do que 18 anos o contrato e os recibos de aluguel deverão estar em nome do estudante.	
	32. Boletim de Ocorrência, caso o estudante ou familiar tenha perdido alguns dos documentos solicitados ou sido assaltado.	Cópia simples.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, 720 – Aeroporto – 29216-795 – Guarapari – ES

27 3261-9900

ANEXO II - REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Requerente: _____ Telefone: _____

Matrícula: _____ Curso: _____

Período: _____ Turma: _____ Turno: _____

E-mail: _____

Marque o auxílio solicitado:	Indique qual é a ordem de prioridade entre os auxílios requisitados, ou seja, indique primeiro o auxílio que você considera mais importante para complementar as suas necessidades sociais.
() Auxílio-transporte	1-
() Auxílio-alimentação	2-
() Auxílio-moradia	3-
() Auxílio-didático (calculadora) e uniforme.	4-

Justificativa (preenchimento obrigatório):

Declaro estar ciente de todas as informações contidas no Edital 01/2026 da Assistência Estudantil.

Data ____/____/____

Assinatura do requerente e/ou responsável (quando o estudante for menor de idade).³

³ A(s) assinaturas devem ser realizadas de próprio punho (caneta) ou por meio da assinatura digital obtida pela conta Gov.br

ANEXO III

Termo de Compromisso do Discente

Eu, _____, estudante do Curso _____, turma _____, declaro estar ciente das disposições do(s) Programa(s) de atenção primária da política de assistência estudantil do Ifes e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

1. São Compromissos do discente, para fins de participação no(s) Programa(s):

Assinar o Termo de Compromisso e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de discente adolescente, o Termo deverá ser assinado pelos responsáveis;

I. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD).

II. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

III. Encaminhar, em caso de desistência, ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;

IV. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

V. Responder ao formulário de acompanhamento e de recebimento de recurso, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil quando houver;

VI. Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;

VII. Comunicar qualquer alteração da situação social familiar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

VIII. Enviar mensalmente a CAM do Campus Guarapari, por meio do formulário eletrônico, os documentos que comprovem a utilização do recurso recebido para o fim a que se destina (recibos de aluguel, canchotos de passagens, notas fiscais eletrônicas, comprovantes de recarga-cupom fiscal, etc.). Mensalmente a CAM disponibilizará o formulário eletrônico pela internet-Site do Ifes-Campus Guarapari e o aluno tem até o último dia do mês de referência para envio da comprovação. Exemplo: os recibos e notas fiscais do mês de maio de 2026 deverão ser enviados até o dia 31 de maio de 2026.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pelos profissionais da Assistência Estudantil do Campus, CIAPAE e/ou Conselho de Ética.

2. O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

I. Não cumprimento dos compromissos dispostos no item 1 deste Termo, a ser avaliado pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;

II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa;

III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;

Considerando o Parágrafo Único do Item 1, os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo ou mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil ou deliberação da CIAPAE.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura do participante do Programa e responsável (para estudantes menores de idade)⁴.

4 A(s) assinaturas devem ser realizadas de próprio punho (caneta) ou por meio da assinatura digital obtida pela conta Gov.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, nº 720 - Bairro Aeroporto - Guarapari – ES. CEP 29211-625

(27) 3261-9900

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA INALTERADA

Eu, _____, estudante regularmente matriculado no curso _____, turma _____, participante do(s) programa(s) de atenção primária da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal do Espírito Santo-*Campus* Guarapari no ano de 2025, solicito a minha renovação na participação nos Programas de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes-*Campus* Guarapari no ano de 2026 pelo seguinte motivo: As informações prestadas na ocasião do último Estudo Social, com as respectivas provas documentais fornecidas ao setor Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, não sofreram alterações que implicassem a mudança do perfil socioeconômico do meu grupo familiar. Declaro que continuo atendendo ao critério de renda per capita estabelecido pela Lei Nº 14.914 de 03/07/2024, ou seja, a minha família detém renda bruta de no máximo até um salário mínimo por pessoa.

Declaro ainda, ter clareza sobre o dever de continuar a cumprir todos os requisitos necessários a manutenção dos auxílios estudantis descritos no Edital 01-2026 e comunicarei ao setor Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar sobre quaisquer modificações ocorridas no perfil socioeconômico familiar.

Por fim, declaro que autorizo a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar a utilizar as documentações outrora entregues, para a realização de novas análises e adoção de critérios de classificação e seleção para os Programas de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil. Tenho ciência que eu poderei ser ou não selecionado (a depender dos recursos disponíveis e do meu perfil socioeconômico).

Por ser verdade firmo o presente e dou fé.

Guarapari, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Estudante

Assinatura do familiar responsável (caso de adolescentes com idade inferior a 18 anos). ⁵

⁵ A (s) assinaturas devem ser realizadas de próprio punho (caneta) ou por meio da assinatura digital obtida pela conta Gov.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, nº 720 - Bairro Aeroporto - Guarapari – ES. CEP 29211-625

(27) 3261-9900

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____(informar o nome do responsável pelo pagamento do aluguel), portador do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de apresentação ao IFES, que pago o valor de R\$_____ mensais, referente ao aluguel de um imóvel residencial, situado à Rua _____, Complemento _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____. O aluguel informado é referente a:

() Aluguel familiar, resido com minha família.

() Aluguel de imóvel exclusivo para fins de estudo no Ifes, tendo em vista que minha família não reside em Guarapari.

() Aluguel de república, tendo em vista que minha família não reside em Guarapari e cujo valor total é dividido entre todos os moradores, sendo o valor indicado referente apenas a parte da minha responsabilidade. Nome completo dos moradores da república: _____

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

_____, _____ de _____ de 20____.

6

Assinatura do declarante

Assinatura Legível proprietário do imóvel com CPF e telefone de contato

Assinatura Legível da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

Assinatura Legível da 2ª testemunha com CPF e telefone de contato

6 Todas a (s) assinaturas devem ser realizadas de próprio punho (caneta) ou por meio da assinatura digital obtida pela conta Gov.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, 720 – Aeroporto – 29216-795 – Guarapari – ES

27 3261-9900

ANEXO VI- AUTORIZAÇÃO PARA MORADIA (Para menores de 18 anos)

Para fins de conhecimento por parte da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CIAPAE) e para viabilização da participação no Programa de Auxílio Moradia, eu _____ brasileiro(a), portador(a) do RG _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av _____ nº _____ Bairro: _____, Cidade/Estado _____, AUTORIZO a (o) aluna (o) _____, parentesco: _____, a alojar-se em _____ (quarto, casa, kitnete, apartamento) localizado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____, consoante estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 82, que assim dispõe: "É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável", durante o ano letivo de 2026.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

7

Assinatura do responsável legal

7 A(s) assinaturas devem ser realizadas de próprio punho (caneta) ou por meio da assinatura digital obtida pela conta Gov.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, nº 720 - Bairro Aeroporto - Guarapari – ES. CEP 29211-625

(27) 3261-9900

ANEXO VII- TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do estudante), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, estar ciente de todas as informações contidas no Edital nº 01/2026 – Programas da Assistência Estudantil de nível primário do *Campus* Guarapari, entre elas meus direitos e deveres.

Declaro ainda, que as informações prestadas no formulário eletrônico são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso cometer caso infrinja o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, a saber: Falsidade ideológica – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Estou ciente e de acordo que as informações prestadas estarão disponíveis para consulta dos profissionais da Assistência Estudantil e sujeitas à política de privacidade dos Formulários Google.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Guarapari-ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Estudante e/ou de seu responsável legal (se for menor de 18 anos).⁸

⁸ A(s) assinaturas devem ser realizadas de próprio punho (caneta) ou por meio da assinatura digital obtida pela conta Gov.br